



MeCDPD

Mecanismo Nacional

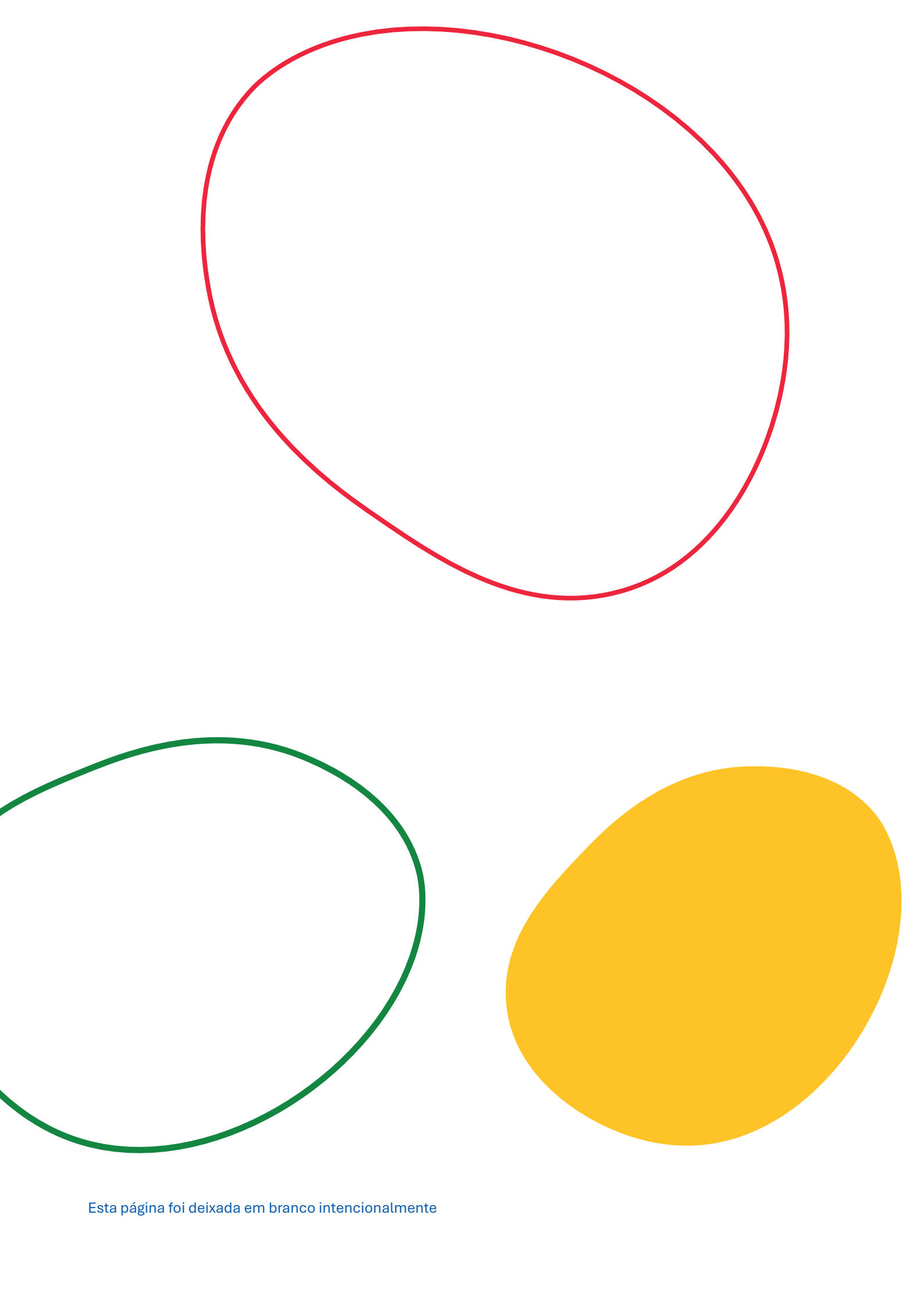
de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**

Versão Resumo

Relatório

sobre a **Implementação da Convenção
sobre os Direitos das Pessoas com
Deficiência em Portugal**

e de **Atividade do Mecanismo Nacional
de Monitorização da Implementação
da Convenção sobre os Direitos das
Pessoas com Deficiência (2017 – 2026)**



Ficha Técnica

Título

“Relatório sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal e de Atividade do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2017 – 2026)”

Entidade Promotora do Relatório

Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Autoria e Contribuições

Mariana de Oliveira Rodrigues

Conceção, redação principal do documento e revisão formal

Sara Gésero Neto

Revisão de conteúdo e redação de secções específicas

Membros do Me-CDPD no exercício de funções

no mandato 2021-2026:

Vera Bonvalot (Presidente), Sandra Marques (Vice-Presidente), Alexandre Silva, Filipe Venade, Jorge Gouveia, Maria de Fátima Monteiro, Rodrigo Santos, Rui Coimbra

Outros Contributos

Dra. Inês Robalo, Dr. Ricardo Sardo, Centro de Vida Independente (CVI)

Design e Paginação

Addapters - addapters.com

Nota editorial: O presente documento constitui uma versão resumida do "Relatório sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal e de Atividade do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2017 – 2026)." A versão integral e completa poderá ser consultada em www.me-cdpd.pt.

Lisboa, março de 2026

O conteúdo desta publicação pode ser reproduzido no todo ou em parte, com obrigatoriedade de citação da fonte.

Este documento foi desenvolvido em conformidade com os princípios da acessibilidade universal e do design inclusivo, tendo sido sujeito a validação técnica e funcional para promover o acesso equitativo à informação por todas as pessoas, independentemente das suas necessidades de apoio ou dos recursos tecnológicos utilizados.

Apesar do cuidado colocado na sua elaboração, poderão subsistir limitações decorrentes da natureza do formato ou complexidade de determinados conteúdos. Qualquer dificuldade de acesso identificada poderá ser comunicada para efeitos de melhoria contínua.

Rua de São Bento 308, 1249-068 Lisboa, Portugal . Website: <https://me-cdpd.pt> . E-mail: geral@me-cdpd.pt

Nota de Abertura

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) representa um marco histórico na afirmação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, consagrando uma mudança de paradigma que desloca o foco da deficiência enquanto condição individual para uma abordagem baseada nos direitos humanos, na igualdade, na participação e na inclusão plena na sociedade.

Desde a sua entrada em vigor em Portugal, em 2009, a CDPD constitui um referencial fundamental para a construção de políticas públicas orientadas para a promoção da dignidade, da autonomia e da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência. A sua ratificação vinculou o Estado português à adoção de medidas legislativas, administrativas e programáticas destinadas a assegurar a efetiva concretização dos direitos nela consagrados. Segundo o artigo 33.º da CDPD, os Estados Partes devem estabelecer estruturas institucionais destinadas a assegurar a implementação e a monitorização da Convenção a nível nacional, distinguindo claramente as funções de execução das políticas públicas das funções de promoção, proteção e monitorização independente dos direitos. É neste quadro que se insere o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Me-CDPD), cuja missão consiste em acompanhar, de forma independente, a aplicação da Convenção em Portugal, contribuindo para o escrutínio das políticas públicas e para o reforço da conformidade normativa com os padrões internacionais de direitos humanos.

No exercício desta missão, o Me-CDPD tem procurado promover uma monitorização sistemática e informada da implementação da CDPD, através da emissão de pareceres, recomendações e contributos técnicos, da participação em processos legislativos e de políticas públicas e do diálogo institucional com entidades públicas, academia, sociedade civil e, em particular, com as organizações representativas das pessoas com deficiência, cuja participação constitui um princípio estruturante da Convenção.

O presente relatório resulta desse compromisso de monitorização da implementação da Convenção. Elaborado por iniciativa do Me-CDPD, o documento procura analisar a evolução da implementação da CDPD em Portugal e sistematizar a atuação desenvolvida por este Mecanismo no âmbito das suas atribuições e competências.

Abrangendo o período entre 2017 e março de 2026, identifica progressos, desafios persistentes e áreas prioritárias de intervenção no domínio dos direitos das pessoas com deficiência. Ao mesmo tempo, constitui um exercício de transparência institucional e de reflexão sobre o estado de implementação da Convenção em Portugal.

Com este relatório, o Me-CDPD pretende também contribuir para o diálogo internacional de monitorização da Convenção, designadamente através da sua submissão ao Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, enquanto órgão responsável pela supervisão da aplicação da CDPD pelos Estados Partes. Oferecendo aqui um contributo estruturado para a compreensão do contexto nacional, das evoluções verificadas e dos desafios que persistem na concretização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

Apesar de progressos assinaláveis em diversos domínios, a análise realizada evidencia que subsistem obstáculos estruturais à plena concretização dos direitos consagrados na Convenção. Persistem barreiras no acesso à educação inclusiva, ao emprego, à participação política e pública, à justiça, à acessibilidade, à vida independente e a condições de vida dignas. A superação destas barreiras exige políticas públicas coerentes, financiamento adequado, recolha sistemática de dados e mecanismos de monitorização eficazes, bem como a participação ativa das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas na definição, implementação e avaliação das medidas que lhes dizem respeito.

A CDPD constitui um compromisso jurídico vinculativo que exige uma transformação estrutural das políticas públicas, das instituições e das práticas sociais. A sua implementação efetiva deve traduzir-se em mudanças concretas na vida das pessoas com deficiência e na remoção das barreiras que continuam a limitar a sua participação plena na sociedade.

Num momento em que se inicia um novo ciclo estratégico de políticas públicas nesta área, designadamente com a preparação da Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030, torna-se particularmente relevante reforçar o alinhamento das políticas nacionais com os princípios e obrigações decorrentes da CDPD.

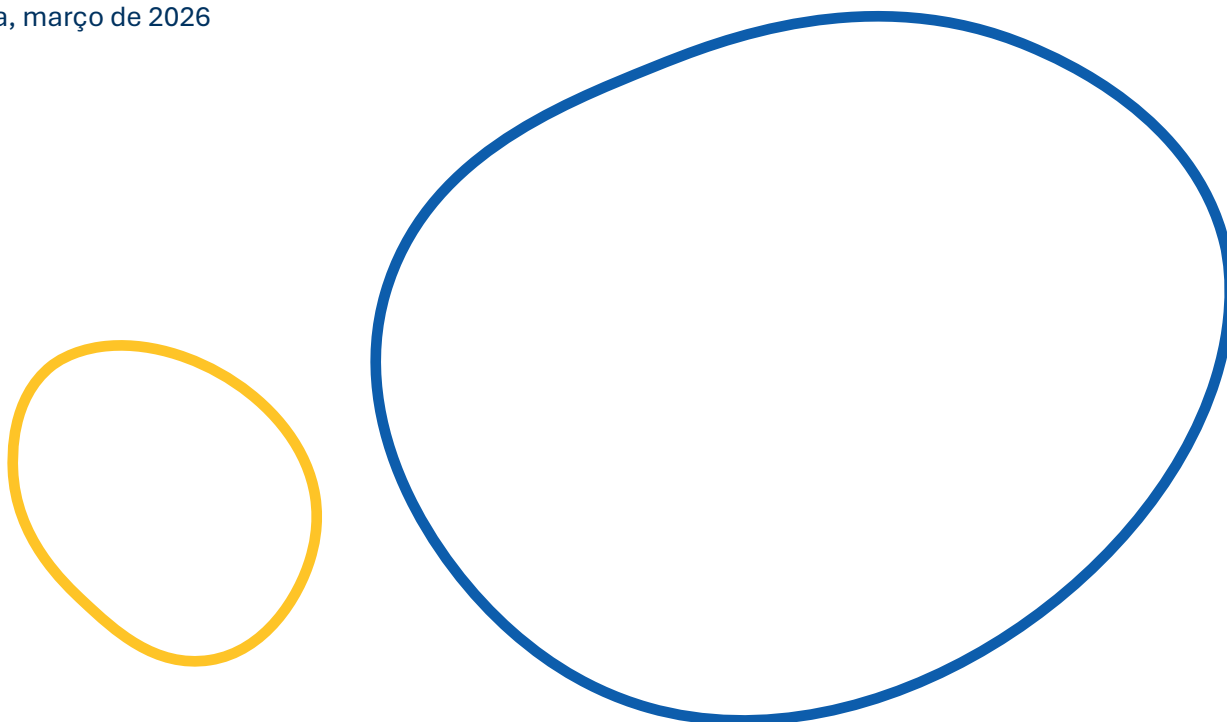
O Me-CDPD entende que este relatório poderá contribuir para um debate informado e construtivo sobre os direitos das pessoas com deficiência em Portugal, constituindo um instrumento de reflexão para decisores políticos, instituições públicas, organizações da sociedade civil, comunidade académica e para todas as pessoas comprometidas com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acessível. A CDPD oferece o quadro normativo para esse caminho; cabe às instituições e à sociedade assegurar que esse compromisso se traduza em realidade.

A implementação da CDPD mede-se pela transformação concreta da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Garantir a participação plena e inclusão na comunidade é a medida da efetividade dos direitos humanos.



Vera Bonvalot, a Presidente do Me-CDPD

Lisboa, março de 2026



Sumário Executivo

O presente relatório constitui um contributo para a análise da aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (de ora em diante "CDPD") em Portugal, elaborado por iniciativa do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (de ora em diante "Me-CDPD").

Este documento visa igualmente sistematizar, de forma clara e transparente, a atuação deste organismo, no âmbito das suas atribuições e competências, entre 2017 e 15 março de 2026, período em que foram realizadas eleições para um novo mandato¹ (2026-2031).

O relatório desenvolve temáticas específicas relacionadas com determinados artigos da CDPD. A análise assenta em duas perspetivas complementares: por um lado, a atuação do Me-CDPD entre 2017 e 2026; por outro, a evolução da implementação da Convenção em Portugal a partir de temáticas concretas (Imagem 1).

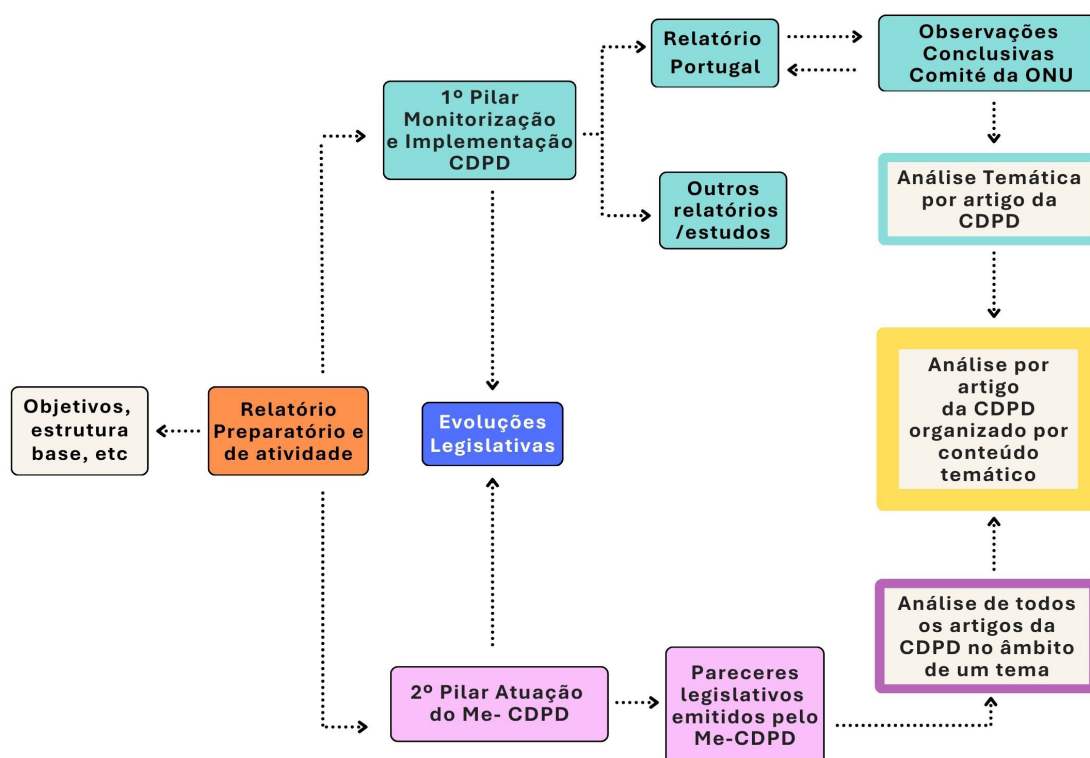


Imagem 1 – Modelo de Análise do Relatório

A metodologia utilizada na elaboração do relatório assentou sobretudo na recolha de fontes documentais, em particular: recomendações, pareceres, contributos específicos, audições parlamentares, Estratégias Nacionais, Estratégias Europeias, assim como de relatórios de monitorização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal elaborados por outras entidades, como por exemplo, o Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (de ora em diante “ODDH”), a Provedoria de Justiça, entre outros.

¹ Contudo, note-se que o presente relatório incluiu contributos e atualizou a informação até ao dia 3 de março de 2026. Após essa data novas informações já não foram contempladas.

O presente relatório visa fornecer um quadro completo que abarca as dimensões técnico-jurídicas, sociais, humanas e políticas presentes na implementação da CDPD, em Portugal. O Me-CDPD reconhece que o presente relatório não pretende constituir uma análise exaustiva de todas as medidas e iniciativas públicas e privadas na área da deficiência, privilegiando antes uma abordagem temática e orientada para os principais desafios de implementação da CDPD em Portugal.

Como referido anteriormente, a partir da dupla perspetiva orientadora de análise foram selecionados determinados artigos da CDPD para serem objeto de uma análise autónoma. Esta seleção não pretende ser um exercício de hierarquização de direitos, mas antes uma forma de caracterizar, em concreto, os progressos de implementação da CDPD, e a ação do Me-CDPD, em Portugal. É intenção do Me-CDPD que este relatório seja um ponto de partida para um trabalho de atualização futura, consistente e regular, que permita, futuramente, abranger os vários artigos da CDPD.

A análise autónoma dos artigos selecionados alicerçou-se em três pontos estruturais:

- i) Enquadramento geral:** Contextualização do direito previsto no artigo elencado pela CDPD, enquadramento legal de direito internacional, europeu e nacional relevante;
- ii) Observações, recomendações e evoluções:** Partindo das últimas recomendações emitidas pelo Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (de ora em diante “Comité”) a Portugal (2016), segue-se uma análise sumária da evolução da implementação nas políticas públicas, em Portugal, com particular enfoque nas medidas elencadas na Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência (de ora em diante “ENIPD”) 2021-2025 e respetiva taxa de execução.
- iii) Temáticas específicas:** Em alguns artigos, faz-se necessário explorar temáticas em profundidade, nomeadamente, áreas/temas onde o Me-CDPD atuou. Por esta razão, no âmbito desta secção, poderá existir uma subsecção dedicada à atuação do Me-CDPD, aos respetivos pareceres e/ou recomendações sobre aquela temática específica.

Para além dos pontos já identificados, cumpre ainda destacar quatro dimensões relevantes no contexto do presente relatório:

Primeiramente a propósito do relatório periódico de implementação da CDPD importa referir que, desde a ratificação da CDPD, Portugal apresentou apenas um relatório periódico de implementação ao Comité, o qual deu origem às Observações Finais de 2016. A apresentação de relatórios subsequentes foi sucessivamente adiada, a pedido do próprio Estado português, com deferimento por parte do Comité, o que limitou a existência de ciclos regulares de acompanhamento e escrutínio internacional.

Um segundo aspeto relevante prende-se com o facto de o presente relatório ter sido elaborado enquanto se encontra em curso uma reforma na Administração Pública o que, tem implicado uma elevada produção legislativa com vista à reestruturação de vários organismos, entidades e/ou estruturas. Destaque-se, neste contexto, a publicação do Decreto-Lei n.º 60/2026, de 24 de fevereiro, que procede à reestruturação do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (“INR, I.P.”) e cria o Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I. P. (“IDiPD, I.P.”). Esta alteração na estrutura do Instituto e na própria designação do mesmo, enquanto “entidade

responsável pela execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência”, visa o “reforço da sua eficácia institucional” e a “racionalização dos seus instrumentos de atuação, integrando as competências da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades” (Decreto-Lei n.º 60/2026, de 24 de fevereiro, 2026, par. preâmbulo). Posto isto e considerando que nos termos do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 60/2026, de 24 de fevereiro, todas as referências ao “INR, I.P.” em diplomas legais e regulamentares, atos, contratos e outros instrumentos normativos se consideram feitas ao IDiPD, I.P. o Me-CDPD optou por utilizar no presente relatório a designação atual.

O IDiPD, I.P. trata-se de um organismo público da administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, ao qual são atribuídas competências de coordenação, execução e acompanhamento de políticas nos domínios da inclusão, da participação, da recolha de dados, da promoção da igualdade e da acessibilidade, integrando igualmente a estrutura anteriormente dedicada à promoção das acessibilidades. O diploma prevê ainda a criação de um Conselho Consultivo para os Direitos das Pessoas com Deficiência, com funções de acompanhamento e participação de entidades relevantes, incluindo organizações representativas.

Do ponto de vista jurídico-institucional, importa sublinhar que, nos termos do artigo 33.º da CDPD, a implementação e monitorização da Convenção devem assentar numa estrutura que distinga claramente funções de execução e de monitorização independente. Neste quadro, o IDiPD, I.P., enquanto organismo público responsável pela execução e coordenação de políticas, não se deve confundir com o Me-CDPD, ao qual compete a função independente de promoção, proteção e monitorização da Convenção. **A distinção funcional e institucional entre estas entidades é essencial para assegurar a conformidade com os Princípios de Paris, designadamente no que respeita à independência, autonomia e capacidade de monitorização externa.**

Expecta-se que a nova configuração institucional poderá contribuir para maior coerência e integração das políticas públicas, incluindo no domínio da acessibilidade, mas a sua efetividade dependerá da clareza na delimitação de competências, da existência de mecanismos de articulação com o sistema de monitorização independente e da garantia de participação significativa das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas, em conformidade com a CDPD.

Um terceiro aspeto prende-se com a ENIPD 2021-2025. Em função da entrada em vigor da Portaria n.º 467/2025/1, de 23 de dezembro, à data da elaboração e publicação do presente relatório, a ENIPD de 2021-2025 permanecia em vigor. Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da referida Portaria, a ENIPD 2021-2025 “mantém-se em vigor após o termo do respetivo período temporal, até à entrada em vigor da EDPD 2026-2030, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros até ao final do primeiro trimestre de 2026” (Portaria n.º 467/2025/1, de 23 de dezembro, 2025, Artigo 2.º, n.º 1). Segundo o n.º 2 daquele artigo, esta prorrogação abrange “a totalidade dos objetivos estratégicos, eixos, medidas, instrumentos de planeamento, mecanismos de coordenação interministerial, monitorização, avaliação e reporte” (Portaria n.º 467/2025/1, de 23 de dezembro, 2025, Artigo 2.º, n.º 2).

Determina o artigo 3.º que as entidades públicas responsáveis pela execução das medidas previstas na ENIPD 2021-2025 “devem assegurar a continuidade da sua implementação durante o período de prorrogação”, devendo as ações em curso manter-se integradas nos respetivos planos de atividades, instrumentos de planeamento estratégico e orçamentos (Portaria n.º 467/2025/1, de 23 de dezembro, 2025, Artigo 3.º, n.º 1 e 2).

Importa também considerar que ao longo desta prorrogação se mantém as próprias competências do IDiPD, I.P. (anteriormente designado “INR, I.P.”), em matéria de coordenação, acompanhamento, monitorização e avaliação da ENIPD 2021-2025 (Portaria n.º 467/2025/1, de 23 de dezembro, 2025, Artigo 4.º).

Por este motivo, **ao longo do presente relatório foi somente analisada a ENIPD 2021-2025 e respetivos relatórios de execução divulgados, o último correspondente a medidas executadas até 31 de dezembro de 2024, não se contemplando as medidas da EDPD 2026-2030 e respetivo plano de ação** (que até à data de 3 de março de 2026, não foram formalmente publicados).

Neste âmbito, importa referir que o Me-CDPD contactou o IDiPD, I.P. no sentido de confirmar se existiria um relatório de execução das medidas da ENIPD 2021-2025 mais recente, em particular, relativo às medidas executadas até 31 de dezembro de 2025. A este pedido, o IDiPD, I.P. respondeu, no passado dia 18 de fevereiro de 2026, informando que até à data não havia “nenhuma informação adicional para além da já contida no Relatório de 2024”, aprovado em outubro de 2025.

Face ao exposto, o IDiPD, I.P. acrescentou que considerando o atual processo de reforma em curso na Administração Pública, “tem-se verificado uma dificuldade acrescida em comunicar com as entidades parceiras, estando neste momento o IDiPD, I. P., a consolidar a informação atualizada sobre a execução das medidas, indicadores de acompanhamento e resultados obtidos.”. Neste sentido, o IDiPD, I.P. solicitou que as entidades com medidas a si afetas no âmbito da ENIPD 2021-2025 o informassem relativamente à previsão de concretização destas medidas até ao final do primeiro trimestre de 2026, dando-lhes até 9 de março para o envio desta informação.

Posto isto, informa o IDiPD, I.P. que o relatório de execução referente a 2025 “apenas ficará [disponível] quando entrar em vigor a nova Estratégia, garantindo assim a coerência e integridade da análise.”.

Por fim, o último aspeto prende-se com a EDPD 2026-2030 e respetivo Plano de Ação. À semelhança do pedido de informações dirigido ao IDiPD, I.P. relativamente aos relatórios de execução da ENIPD 2021-2025, o Me-CDPD dirigiu um pedido de informações relativamente ao processo de elaboração da nova Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência (EDPD 2026-2030). No passado dia 3 de março de 2026, o IDiPD, I.P. respondeu formalmente ao pedido informando que “a preparação da nova Estratégia assentou num processo estruturado, participado e colaborativo, que incluiu mecanismos formais de auscultação e envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas, bem como, o maior número possível de serviços e organismos da administração pública.” (*Comunicação do IDiPD, I.P. enviado ao Me-CDPD relativamente ao pedido de informação*

- elaboração da nova *Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030*, 2026, par. 2). Em particular, o IDiPD, I.P. informou que foram promovidas: (i) audições públicas, que permitiram integrar propostas provenientes de várias fontes, desde entidades públicas, a organizações da sociedade civil, a instituições académicas e a cidadãos a título individual e foram sistematizadas por áreas chave (Territórios, Cidadania, Educação, Emprego e Formação e Saúde); (ii) Reuniões setoriais interministeriais, que permitiram assegurar a articulação técnicas entre as diferentes áreas governativas com responsabilidade na execução da ENIPD; (iii) Grupos focais com Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (de ora em diante “ONGPD”), de âmbito nacional, regional e local, onde se debateram as prioridades estratégicas, fatores críticos de sucesso e propostas concretas de intervenção; e (iv) Encontro de autorrepresentantes, onde se promoveu a participação direta de pessoas com deficiência na definição das orientações estratégicas.

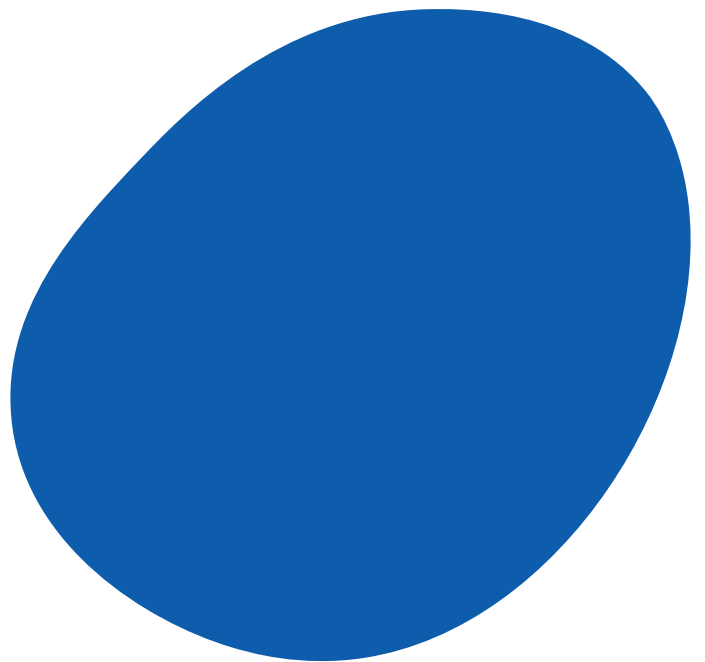
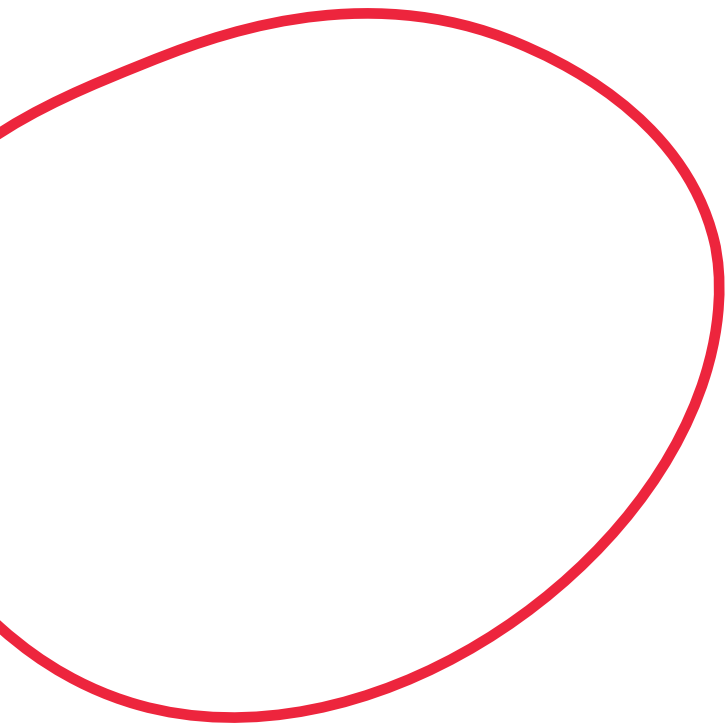
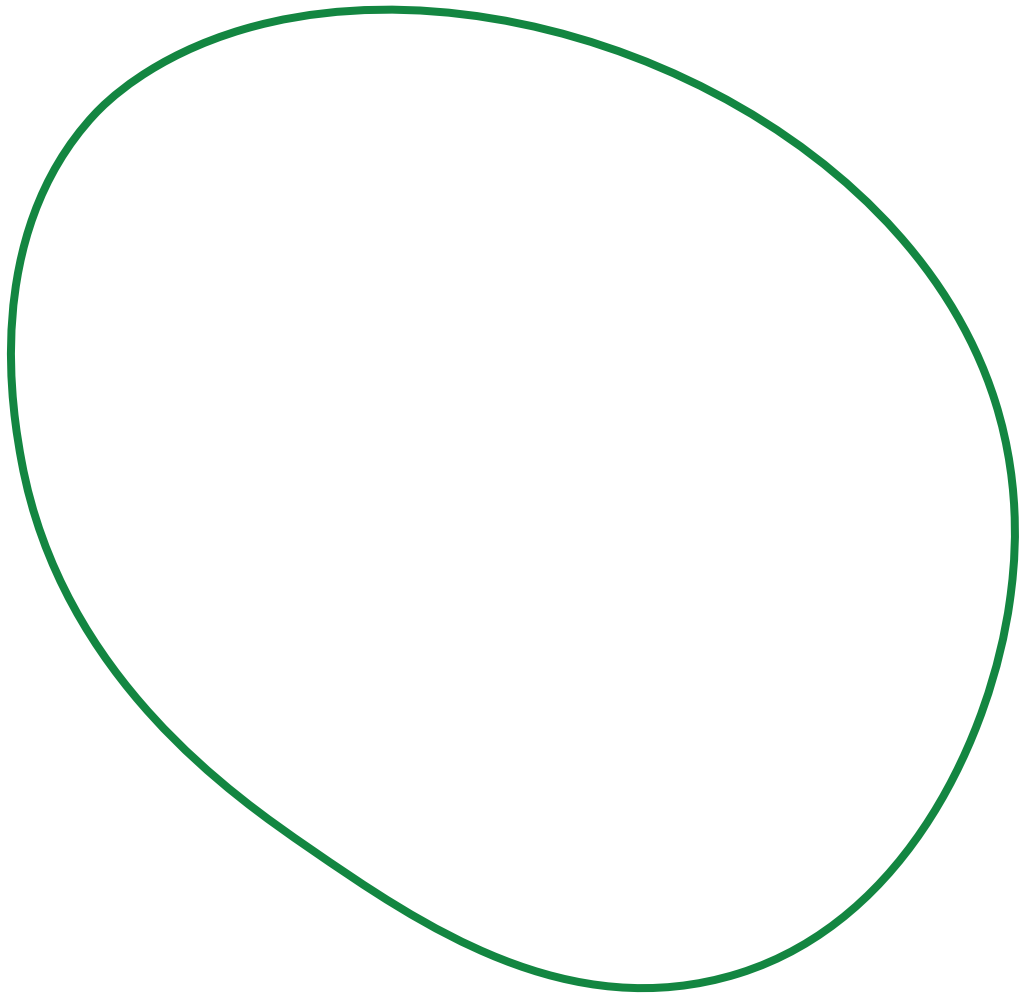
Conforme descreve o IDiPD, I.P., este processo permitiu a recolha de contributos “qualificados e diversificados”, garantindo que a Estratégia reflete as necessidades identificadas pelas pessoas com deficiência e das organizações que as representam (ONGPD) “em alinhamento com os princípios da participação ativa consagrados na Organização das Nações Unidas (de ora em diante “ONU”), nomeadamente através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.” (*Comunicação do IDiPD, I.P. enviado ao Me-CDPD relativamente ao pedido de informação - elaboração da nova Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030*, 2026, par. 5).

Para além disso, foi ainda definido um modelo de “governança” que visa assegurar a participação das pessoas com deficiência e/ou respetivas organizações que as representam na implementação da EDPD 2026-2030, em particular, no acompanhamento, monitorização e eventuais ajustes que se considerem necessários às medidas da Estratégia ao longo da sua vigência. Neste contexto, segundo o IDiPD, I.P.:

- “A coordenação global da Estratégia e dos respetivos Planos de Ação é da responsabilidade do Instituto para os Direitos das Pessoas com Deficiência, I.P., em articulação com o membro do Governo responsável pela área da ação social e da inclusão;
- Foi criada uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), presidida pelo IDiPD, I.P., com reuniões semestrais, integrando representantes das principais áreas governativas e organismos relevantes;
- Estão previstos grupos de trabalho temáticos, com periodicidade mínima trimestral no primeiro ano de execução, reforçando a articulação intersetorial;
- Poderão ser convidados representantes adicionais sempre que a natureza dos temas o justifique;
- Foi ainda instituído um Conselho Consultivo da Estratégia, composto, entre outros, por representantes de ONGPD de âmbito nacional e por representantes do ensino superior e centros de investigação, assegurando a auscultação regular da sociedade civil e da comunidade científica.” (*Comunicação do IDiPD, I.P. enviado ao Me-CDPD relativamente ao pedido de informação - elaboração da nova Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026–2030*, 2026, par. 7).

A análise realizada ao longo do presente relatório permite identificar algumas tendências estruturais na implementação da CDPD em Portugal:

- **Persistência de abordagens assentes no modelo médico da deficiência** em diversos regimes legais e administrativos, em desconformidade com o modelo de direitos humanos consagrado na CDPD;
- **Manutenção de barreiras estruturais no acesso à educação inclusiva, ao emprego, à habitação, à justiça, à saúde e à participação na vida pública e política**, limitando o exercício pleno e em igualdade de condições dos direitos;
- **Evoluções legislativas relevantes em domínios específicos**, designadamente nas áreas da saúde mental, vida independente e reconhecimento igual perante a lei, ainda que subsistam desafios significativos ao nível da sua implementação efetiva;
- **Fragilidades persistentes na recolha sistemática de dados sobre deficiência e na monitorização das políticas públicas**, comprometendo a avaliação de impacto, a definição de medidas baseadas em evidência e o cumprimento das obrigações decorrentes da CDPD;
- **Insuficiente participação das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas** nos processos de elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, em desconformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da CDPD;
- **Persistência de um desfasamento entre o reconhecimento formal dos direitos e a sua concretização efetiva nas práticas institucionais, no funcionamento dos serviços públicos e nas condições reais de participação na sociedade**, evidenciando limitações na efetividade material das garantias previstas na CDPD;
- **Dificuldades na tradução dos princípios jurídicos da CDPD em práticas institucionais consistentes**, serviços acessíveis e respostas efetivamente centradas na pessoa, comprometendo a realização dos direitos em contexto real;
- **Insuficiência das condições institucionais, operacionais e de recursos do mecanismo independente de monitorização**, nos termos do artigo 33.º da CDPD, limitando a sua capacidade de assegurar um acompanhamento efetivo, independente e continuado da implementação da Convenção;
- **Reforço da centralidade da CDPD enquanto quadro normativo estruturante das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência**, assegurando coerência, mensurabilidade e alinhamento com os padrões internacionais de direitos humanos.



Esta página foi deixada em branco intencionalmente

Introdução aos Quadros Resumos por Artigo

O presente capítulo reúne quadros-resumo elaborados no âmbito do "Relatório sobre a Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em Portugal e de Atividade do Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2017 – 2026)".

Para o efeito, são apresentados 14 quadros resumos correspondentes aos artigos analisados ao longo do documento. Cada quadro foi desenhado para sintetizar a informação essencial, organizando-se em torno de três eixos fundamentais:

Evolução Legislativa e Políticas Públicas: Identificação das principais medidas, decretos-lei e programas implementados pelo Estado português no período em análise.

Constatações e Desafios: Diagnóstico das principais lacunas, barreiras persistentes e áreas que necessitam de intervenção prioritária ou de ajustamento de eficácia.

Atividade do Mecanismo Nacional de Monitorização: Síntese das ações de monitorização, recomendações emitidas, pareceres e iniciativas promovidas pelo mecanismo para garantir o cumprimento do respetivo artigo.

Para uma análise detalhada e consulta de dados adicionais, o relatório completo está disponível para consulta em www.me-cdpd.pt.

Direitos das Mulheres e Raparigas com Deficiência

Discriminação múltipla e interseccional (Artigo 6.º da CDPD)

Quadro Atual

Portugal está vinculado a instrumentos internacionais que reforçam este direito: CDPD; CEDAW e a Convenção de Istambul.

- Avanços verificados: Estratégias Nacionais (ENIPD e ENIND).
- Lacunas identificadas: Falta de medidas estruturais, monitorização, participação ativa das mulheres e raparigas com deficiência e avaliação de impacto real. Desfasamento entre quadro normativo e implementação prática.

Problemas Identificados

A persistência de discriminação estrutural e interseccional: as mulheres com deficiência continuam expostas a discriminação múltipla; violência institucional e práticas assistencialistas.

Ponto Crítico: A esterilização forçada é uma violação grave da CDPD e de outros instrumentos internacionais; maior incidência sobre mulheres e raparigas com deficiência; associada a decisões sem consentimento livre e informado.

Recomendações do Me-CDPD

Para cumprir o artigo 6.º da CDPD, o Estado deve focar-se em quatro dimensões:

- **Interseccionalidade:** Políticas que cruzem as dimensões de género e deficiência.
- **Proteção Efetiva:** Legislação que criminalize a esterilização forçada; garanta os direitos sexuais e reprodutivos, o consentimento livre e informado e apoio à tomada de decisão.
- **Capacitação de profissionais e de pessoas com deficiência.**
- **Mecanismos de proteção acessíveis:** Denúncia, fiscalização e reparação.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem sido uma voz ativa junto dos órgãos de soberania, apesar da ausência de avanços legislativos nesta matéria:

- **5 Intervenções formais:** Pareceres, Recomendações e Notas Técnicas.
- **Destinatários:** Governo; Grupos Parlamentares; Deputados Únicos; Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias; ONGPD e pessoas com deficiência.
- **Estado:** Aguarda-se evolução legislativa concreta.

Direitos das Crianças com Deficiência

Igualdade de direitos, superior interesse da criança e direito à participação ativa (Art.º 7.º da CDPD)

Quadro Atual

Portugal está vinculado a instrumentos internacionais que reforçam este direito: CDPD, Convenção sobre os Direitos da Criança e Carta dos Direitos Fundamentais da UE.

- Avanços verificados: Estratégias Nacionais (ENIPD e ENCP).
- Lacunas identificadas: Persistência de abordagens assistencialistas e não centradas na criança; predominância de decisões tomadas por terceiros; limitação da participação efetiva da criança e barreiras no acesso a direitos fundamentais.

Problemas Identificados

Apesar das Estratégias Nacionais (ENIPD, ENCP), a execução prática é insuficiente:

- **Falhas Estruturantes:** Falta de políticas integradas centradas na criança; Insuficiente articulação entre áreas (educação, saúde, proteção social); Participação da criança pouco efetiva nos processos de decisão; Execução nula de respostas inclusivas fora do horário letivo e em períodos de férias.
- **Riscos Sociais:** Persistência de quadros de pobreza e exclusão social que afetam desproporcionalmente estas crianças.
- **Medidas de apoio baseadas em diagnóstico médico e não na intensidade das necessidades de apoio:** o OE 2026 criou diferenciação no subsídio de parentalidade (deficiência crónica - 80% vs. doença oncológica - 100%).

Recomendações do Me-CDPD

O Me-CDPD defende um reforço urgente em cinco áreas fundamentais:

- **Garantir** o superior interesse da criança como critério efetivo.
- **Assegurar** a participação da criança nas decisões que lhe dizem respeito.
- **Reforçar** medidas de apoio às famílias (licenças, prestações, serviços).
- **Eliminar** barreiras no acesso a educação, saúde, proteção social e apoio à vida independente.
- **Promover** políticas integradas e baseadas em direitos.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem vindo a integrar a perspetiva da infância nas suas análises e recomendações, defendendo uma abordagem centrada na criança enquanto sujeito de direitos.

Nesta matéria, o Me-CDPD defende uma abordagem integrada e interseccional que vise a:

- **Coesão:** Articulação efetiva entre as áreas da educação, saúde e ação social.
- **Transparência:** Estratégias de monitorização, baseadas em indicadores de direitos humanos, com metas mensuráveis.
- **Universalidade:** Garantir que nenhuma criança fique desprotegida por falta de respostas inclusivas ou diferenciações injustas no acesso a apoios.

Acessibilidade Universal

A acessibilidade é a base para a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os domínios da vida.

Segundo o Comentário Geral n.º 2:

- A acessibilidade é uma obrigação transversal do Estado e a sua ausência constitui discriminação indireta.
- Deve abranger a eliminação de barreiras no ambiente físico, transportes, informação, comunicação e serviços (públicos e privados).

Problemas Identificados

- Desfasamento entre norma e prática (incumprimento persistente da legislação e ausência de fiscalização eficaz).
- Acessibilidade vista como requisito técnico (não integrada como princípio estruturante de políticas públicas).
- Falta de abordagem sistémica (soluções fragmentadas).
- Lacunas ao nível da acessibilidade digital (incumprimento de requisitos legais e ausência de monitorização consistente).

Quadro Atual

Portugal dispõe de um enquadramento normativo relevante nesta matéria incluindo:

- Avanços verificados: Regime geral da acessibilidade; acessibilidade digital; EMPA (competências integradas no IDiPD, I.P.).
- Programa “Acessibilidades 360” e Instrumentos Estratégicos (ENIPD).
- Lacunas identificadas: Fiscalização frágil (mecanismos de inspeção insuficientes e pouca responsabilização); Assimetrias regionais na execução das medidas; Ausência de prestação de contas relativas aos grupos de trabalhos existentes e a avanços legislativos.

Problemas Identificados

- Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio: complexidade burocrática; morosidade; falta de articulação e financiamento insuficiente.
- Participação Inexistente: Falha no cumprimento do Art.º 4.º (dever de consultar as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas).
- Lei n.º 46/2006: discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde pouco eficaz devido ao desconhecimento dos canais de denúncia, à falta de acessibilidade e sanções reduzidas.

Recomendações do Me-CDPD

O Me-CDPD considera determinante uma abordagem vinculativa e integrada que vise:

- Reforçar a fiscalização e a implementação de mecanismos sancionatórios.
- Integrar a acessibilidade universal como condição prévia e obrigatória nas políticas públicas.
- Assegurar o cumprimento efetivo da legislação.
- Desenvolver um sistema de monitorização, baseado em indicadores de direitos humanos.
- Garantir financiamento ajustado às políticas públicas, com impacto e mensurável na vida diária das pessoas com deficiência.
- Promover a capacitação técnica de diferentes interlocutores, públicos e privados, sobre acessibilidade universal.
- Assegurar a existência e divulgação de canais de denúncia acessíveis.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem vindo a integrar o direito à acessibilidade como eixo transversal da sua atuação, através de pareceres, recomendações e monitorização de políticas públicas.

A acessibilidade é uma condição prévia ao exercício de direitos e a sua ausência constitui uma forma de discriminação.

Reconhecimento igual perante a Lei

Capacidade jurídica, direito à autodeterminação e sistema de apoio à tomada de decisão (Art.º 12.º da CDPD)

Conceito Chave: Capacidade Jurídica Plena

O artigo 12.º da CDPD reconhece que todas as pessoas com deficiência têm capacidade jurídica em igualdade de condições com as demais, em todos os aspetos da vida.

- **Personalidade Jurídica:** Todas as pessoas têm direito a ser reconhecidas de forma igual perante a lei.
- **Capacidade Jurídica:** O direito de exercer os seus direitos e cumprir os seus deveres.

O Comentário Geral n.º 1 refere a alteração de modelos de decisão substitutiva por modelos de apoio à tomada de decisão, onde a pessoa é apoiada a decidir segundo a sua vontade e preferências.

Quadro Atual

Portugal adotou um novo paradigma com o Regime Jurídico do Maior Acompanhado (Lei n.º 49/2018), que visou: substituir o modelo de interdição/inabilitação; promover autonomia e respeito pela vontade da pessoa e o reconhecimento formal do direito à autodeterminação.

Problemas Identificados

Apesar da mudança legislativa o Me-CDPD alerta que a transição ainda não é plena:

- **Persistência de práticas substitutivas:** continua a verificar-se a figura excessiva de “representação geral”.
- **Fragilidades Processuais:** aplicação desigual do regime; grande dependência da interpretação judicial e ausência de critérios uniformes.
- **Limitações na participação da pessoa:** nem sempre é assegurada a sua vontade e preferências.
- **Insuficiência de mecanismos de apoio à tomada de decisão:** falta de estruturas formais e acessíveis; definição dos apoios efetivos à tomada de decisão e ausência de investimento em modelos de suporte.

Recomendações do Me-CDPD

Para cumprir o artigo 12.º, é necessária uma revisão legislativa e operacional focada em:

- **Prioridade:** Reforçar modelos de apoio à tomada de decisão, que garantam a primazia da vontade e preferências da pessoa.
- **Salvaguardas:** Desenvolver mecanismos que evitem potenciais situações de conflito de interesse entre a pessoa apoiada e quem a apoia/acompanha.
- **Garantias Processuais:** Audições presenciais obrigatórias; assegurar a revisão periódica das medidas aplicadas, garantindo adaptações processuais que permitam à pessoa participar em todas as fases do processo.
- **Capacitação:** Formação obrigatória para todos os profissionais da área da justiça sobre o modelo de direitos humanos da CDPD e de apoio à tomada de decisão.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado a implementação do regime do maior acompanhado e contribuído para o debate legislativo e institucional nesta matéria.

Para este organismo, a capacidade jurídica não pode ser limitada por práticas que contrariem a vontade e os direitos da pessoa, devendo reforçar-se os modelos de apoio à tomada de decisão.

Acesso à Justiça

Acesso efetivo à justiça em igualdade de condições
(Art.º 13.º da CDPD)

Acesso efetivo à Justiça

O artigo 13.º da CDPD garante às pessoas com deficiência o direito de aceder à justiça em condições de igualdade, incluindo através da disponibilização de: adaptações processuais; apoios adequados e participação efetiva em todas as fases do processo.

Quadro Atual

Portugal dispõe de um quadro jurídico que reconhece formalmente o direito de acesso à justiça, incluindo: apoio judiciário, garantias processuais e princípios de igualdade e não discriminação.

Contudo, o modelo ainda assenta predominantemente em soluções não adaptadas às diferentes necessidades de apoio das pessoas com deficiência.

Problemas Identificados

Apesar de avanços legislativos, do estabelecimento de protocolos de colaboração e ações de sensibilização (ENIPD), o Me-CDPD identifica falhas estruturais:

- Ausência de adaptações processuais sistemáticas (não existe um regime estruturado uniforme que, por exemplo, avalie as necessidades de apoio de cada pessoa).
- Barreiras na comunicação e informação (e.g. linguagem simples, formatos acessíveis e interpretação adequada).
- Capacitação insuficiente dos profissionais da área da justiça sobre o modelo de direitos humanos da CDPD.
- Dificuldades no acesso a mecanismos de denúncia (canais pouco acessíveis e processos complexos).
- Impacto direto na efetividade dos direitos, limitando o exercício de direitos fundamentais, a proteção contra abusos e a participação informada nos processos.

Recomendações do Me-CDPD

Para o Me-CDPD, a plena conformidade exige uma revisão transversal da lei que assegure a/o:

- Criação de um regime jurídico claro de adaptações processuais.
- Garantia de acompanhamento por pessoa de confiança e/ou mediador para a comunicação.
- Garantia de comunicação acessível em todas as fases do processo (quer a pessoa seja vítima, testemunha ou arguida).
- Reforço da formação obrigatória dos profissionais da área da justiça.
- Garantia do apoio à tomada de decisão (em articulação com art. 12.º).
- Criação de mecanismos de reclamação acessíveis e eficazes.
- Inclusão da acessibilidade como princípio estruturante do sistema judicial.
- Monitorização de indicadores de impacto que permitam medir se a justiça está, de facto, a ser acessível.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado matérias legislativas na área da justiça e desenvolveu uma proposta de alteração que abrange:

- o regime jurídico do maior acompanhado.
- a legislação de saúde mental;
- transversalização de adaptações processuais no sistema de justiça.

O acesso à justiça só é efetivo quando todas as pessoas conseguem compreender, participar e ser ouvidas em condições reais de igualdade.

Proteção contra a exploração, violência e abuso

Direito à proteção contra todas as formas de violência e abuso

(Art.º 16.º da CDPD)

Proteção integral contra a exploração, violência e abuso

O artigo 16.º exige dos Estados Parte medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas para prevenir, identificar, investigar e reparar todas as formas de violência (dentro e fora do lar), com atenção específica ao género, idade e aos contextos institucionais.

Quadro Atual

Portugal dispõe de um quadro jurídico e estratégico, bem como de políticas relevantes nesta matéria, incluindo:

- Legislação penal e de proteção das vítimas.
- Estratégias Nacionais de combate à violência (ENIPD).
- Enquadramento da CDPD, Convenção de Istambul e da CEDAW.
- Reconhecimento formal do direito à proteção.

Problemas Identificados

Apesar do enquadramento legislativo, o Me-CDPD identifica um conjunto de fragilidades:

- Invisibilidade: a variável deficiência é pouco integrada nas estratégias gerais de proteção de vítimas; não existem dados desagregados que nos permitam conhecer a realidade das pessoas com deficiência vítimas de violência.
- Maior exposição ao risco: por parte de mulheres, crianças e pessoas com deficiência em situação de institucionalização.
- Subnotificação de situações de violência: devido a barreiras na denúncia; compreensão de atos abusivos e situações de dependência de terceiros.
- Falta de acessibilidade aos mecanismos de denúncia e aos serviços de apoio à vítima.
- Respostas institucionais insuficientes: ausência de abordagem especializada e falta de articulação entre serviços.
- Persistência de práticas incompatíveis com direitos humanos: violência em contexto institucional e intervenções sem consentimento (e.g. esterilização forçada).
- Escassez de capacitação e formação contínua para profissionais da área social, saúde, justiça, apoio à vítima e direitos das pessoas com deficiência.

Recomendações do Me-CDPD

Para o Me-CDPD, a conformidade com o artigo 16.º exige uma atuação integrada:

- Prevenção baseada em evidência: Recolher e usar dados reais para antecipar e travar padrões de violência.
- Acessibilidade Universal: Garantir que qualquer vítima consegue pedir ajuda e ser compreendida, independentemente das suas necessidades de apoio.
- Qualificação de Profissionais: Das áreas da justiça, segurança, saúde, ação social e apoio à vítima.
- Capacitação: Das pessoas com deficiência sobre reconhecimento de atos abusivos; consentimento livre e informado; mecanismos de denúncia e apoio; apoio à tomada de decisão.
- Supervisão Independente: Prevenir a institucionalização como fator de risco; fiscalização rigorosa e externa de instituições de apoio, bem como de entidades co-financiadoras.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado as políticas públicas na área da prevenção da violência; integrado a perspectiva de género em análises legislativas e garantido a articulação com os instrumentos internacionais.

O Me-CDPD colaborou com o Ministério Público na adaptação para leitura fácil da “Estratégia para Adultos com Vulnerabilidades” e com o OPJ-CES/UC em iniciativas e relatórios promovidos pela Agência Europeia para os Direitos Fundamentais sobre este tema.

A proteção contra a violência exige uma abordagem interseccional, centrada na pessoa e baseada em direitos humanos.

Vida Independente e Inclusão na Comunidade

Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade (Art.º 19.º da CDPD)

Um direito para Todas as Pessoas

O artigo 19.º da CDPD consagra o direito das pessoas com deficiência a escolher onde, com quem e como viver; a aceder a apoios adequados e a participar plenamente na comunidade.

Segundo o Comentário Geral n.º 5, este direito é aplicável a todas as pessoas com deficiência, independentemente do tipo de deficiência ou necessidades de apoio.

O direito à vida independente e à inclusão comunitária deve, ainda, basear-se estritamente na vontade e preferências da pessoa (em articulação com o art.º 12.º).

Quadro Atual

Portugal tem vindo a desenvolver respostas neste domínio, incluindo:

- Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI/SAVI).
- Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI).
- Instrumentos Estratégicos (ENIPD).

De um modo geral, registam-se avanços legislativos que visam promover a transição para modelos de inclusão comunitária, centrados nas necessidades individuais. Contudo, simultaneamente, persistem respostas centradas em modelos coletivos, que não asseguram a plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspetos da sua vida.

Problemas Identificados

- Desfasamento entre enquadramento normativo e prática (persistência de respostas coletivas e institucionalizantes).
- Cobertura territorial e capacidade limitada (acesso desigual a apoios).
- Insuficiência de apoios personalizados e centrados na pessoa. Limitações na assistência pessoal (tetos padronizados, apesar da existência de mecanismos de excecionalidade restritivos).
- Risco de retrocesso em direitos adquiridos (introdução de condição de recursos no acesso ao SAVI e impacto no rendimento disponível e na autonomia, em desarticulação com a CDPD).

Recomendações do Me-CDPD

O modelo de apoio à vida independente e inclusão na comunidade deve consubstanciar-se numa política pública que:

- Garanta acesso universal à vida independente para todas as pessoas, considerando as suas diferentes necessidades de apoio.
- Assegure assistência pessoal adequada às necessidades individuais e geridas pela própria pessoa, garantindo os apoios necessários.
- Elimine critérios restritivos baseados em condição de recursos.
- Desenvolva uma estratégia nacional de desinstitucionalização.
- Reforce o financiamento previsível e sustentável.
- Implemente um sistema de monitorização com indicadores de resultado (e.g autonomia, participação, qualidade de vida).
- Garanta a participação efetiva das pessoas com deficiência.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem analisado de forma construtiva o modelo MAVI/SAVI, emitido pareceres sobre propostas legislativas e orçamentais, defendendo uma abordagem baseada em direitos humanos.

A garantia de conformidade com a CDPD depende de informação acessível sobre os apoios existentes e alternativas ao contexto de vida; a capacitação de profissionais sobre o modelo de direitos humanos e uma governação que garanta que o apoio é personalizado e prestado na comunidade.

A assistência pessoal é um apoio habilitante ao exercício de direitos das pessoas com deficiência.

Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Direito à informação acessível e à comunicação em igualdade de condições (Art.º 21.º, em articulação com 9.º e 29.º da CDPD)

Informação acessível como condição para o exercício de cidadania

O artigo 21.º da CDPD garante às pessoas com deficiência acesso à informação em formatos acessíveis; liberdade de expressão e opinião e o direito a comunicar através de multiformatos (e.g. Língua Gestual, leitura fácil, braille, tecnologias de apoio).

Para o Me-CDPD, estes três artigos são estruturais:

- Artigo 9.º (Acessibilidade): A condição física e digital para aceder à informação.
- Artigo 21.º (Informação e comunicação): O direito a receber e dar informações em formatos que todos entendam..
- Artigo 29.º (Participação Política e Pública): O exercício do direito de voto, a ser eleito e a intervir na vida pública de forma informada.

Quadro Atual

Portugal dispõe de enquadramento legal relevante nesta matéria, incluindo: o regime da acessibilidade digital (e.g. Decreto-Lei n.º 83/2018); o reconhecimento da Língua Gestual Portuguesa, algumas medidas em serviços públicos e comunicação institucional acessível.

Problemas Identificados

- Informação ainda não é acessível de forma sistemática (e.g. conteúdos públicos indisponíveis em formatos acessíveis).
- Aplicação desigual das normas (com incumprimento de obrigações legais).
- Lacunas ao nível da comunicação institucional (ausência de comunicação em multiformato).
- Lacunas na operacionalização plena da Língua Gestual Portuguesa e no apoio à comunidade surda.

Problemas Identificados

- Desigualdade no acesso à informação digital (plataformas e conteúdos não conformes).
- Impacto direto na autonomia, limitando o acesso a serviços, à tomada de decisão e à participação democrática e cívica.

Recomendações do Me-CDPD

O caminho para o acesso à informação, à comunicação e participação plena das pessoas com deficiência exige:

- Enquadramento legislativo, operacionalidade e fiscalização da acessibilidade universal (entidades públicas e privadas).
- Garantir que toda a informação pública se encontra disponível em diferentes formatos acessíveis, enquanto requisito.
- Promover a capacitação das entidades públicas.
- Promover a participação ativa das pessoas com deficiência na criação das soluções técnicas de comunicação.

Atividade do Me-CDPD

Nesta matéria, o Me-CDPD tem reforçado a importância da acessibilidade universal; desenvolvido conteúdos acessíveis (incluindo leitura fácil) e promovido a participação na vida política e pública (e.g. Grupo de Trabalho com a Comissão Nacional de Eleições).

O acesso à informação é um direito fundamental e uma condição basilar ao exercício de cidadania plena.

Novo Paradigma: Inclusão Sistémica

O artigo 24.º da CDPD consagra o direito das pessoas com deficiência a uma educação inclusiva, de qualidade e em igualdade de oportunidades, ao longo da vida. O Comentário Geral n.º 4 faz uma interpretação da educação inclusiva como algo estruturante e que implica a transformação do sistema educativo, com base no desenho universal para a aprendizagem.

Assim, o direito à educação é uma condição determinante para a participação plena na sociedade; conferindo a recusa a adaptações razoáveis uma forma de discriminação.

Quadro Atual

Portugal adotou um enquadramento alinhado com o paradigma inclusivo, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho (Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva).
- Políticas públicas orientadas para a inclusão.
- Alargamento do conceito de medidas de suporte à aprendizagem.
- Reconhecimento formal do modelo de educação inclusiva.

Problemas Identificados

Apesar do avanço com o Decreto-Lei n.º 54/2018, persistem falhas críticas:

- Desfasamento entre o modelo legal e a prática: persistência de respostas segregadoras ou meramente integradoras.
- Escassez de recursos humanos e técnicos: falta de docentes especializados, assistentes operacionais, tecnologias de apoio e formação adequada.

Problemas Identificados

- Assimetrias regionais e entre escolas: aplicação desigual do modelo de escola inclusiva; desigualdade no acesso a recursos.
- Barreiras no ensino superior: ausência de respostas estruturadas e uniformes.
- Riscos de Segregação: manutenção de "escolas de referência" e estruturas separadas que podem isolar o aluno em vez de o incluir. Foco na "adaptação do aluno", em vez da transformação do sistema.
- Impacto na trajetória de vida: maior risco de abandono escolar precoce, menor qualificação, risco de institucionalização e exclusão social.
- Incoerência Política: a omissão da CDPD em Estratégias Nacionais (ENEC 2025) enfraquece a mudança cultural necessária.

Recomendações do Me-CDPD

O Me-CDPD defende que o cumprimento do artigo 24.º exige uma intervenção que vise:

- Garantir implementação efetiva do modelo de educação inclusiva.
- Assegurar financiamento estável e o reforço de equipas multidisciplinares.
- Investir na formação contínua de profissionais e da comunidade educativa.
- Assegurar medidas de apoio individualizadas e adequadas (e.g. avaliação individualizada de necessidades e participação ativa das famílias e dos próprios alunos na tomada de decisões).
- Garantir que o direito à educação se aplica desde a creche e pré-escolar até à aprendizagem ao longo da vida, incluindo as atividades de tempos livres (e.g. CATL inclusivos).
- Desenvolver mecanismos de monitorização e avaliação (e.g. criação de indicadores de sucesso (progressão, bem-estar e pertença), publicação de dados públicos e transparentes).
- Garantir acessibilidade universal em todos os níveis de ensino, incluindo no ensino superior
- Promover a transição para a vida adulta, incluindo o acesso ao mercado de trabalho.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem emitido pareceres e recomendações relevantes na área da educação, incluindo sobre educação inclusiva e acesso ao ensino superior, contribuindo para a análise e melhoria do enquadramento legislativo e das políticas públicas neste domínio.

Direito à saúde em igualdade de condições e sem discriminação

O artigo 25.º da CDPD reconhece que as pessoas com deficiência têm direito a:

- Cuidados de saúde de qualidade (saúde geral; saúde sexual e reprodutiva).
- Acesso a cuidados de saúde em igualdade de condições (e.g. seguros de saúde e de vida).
- Serviços qualificados, baseados no consentimento livre e informado, respeitando a vontade e a autonomia de cada pessoa.

Quadro Atual

Portugal dispõe de um sistema de saúde universal e de enquadramento legal relevante, incluindo:

- Serviço Nacional de Saúde.
- Legislação sobre direitos dos utentes.
- Políticas públicas na área da deficiência.
- Reconhecimento formal do direito à saúde.

Problemas Identificados

- Barreiras no acesso aos cuidados de saúde (e.g. físicas, comunicacionais e organizacionais).
- Falta de acessibilidade nos serviços (e.g. unidades de saúde não adaptadas e informação não acessível).
- Capacitação insuficiente dos profissionais: desconhecimento das necessidades específicas de apoio e práticas baseadas, exclusivamente, em modelos médicos.
- Risco de práticas incompatíveis com o modelo de direitos humanos: intervenções sem consentimento livre e informado; limitações à autonomia da pessoa.
- Desigualdade no acesso a cuidados especializados (e.g. exames de diagnóstico preventivos; reabilitação; apoio psicológico e saúde mental).

Recomendações do Me-CDPD

- Garantir acessibilidade plena dos serviços de saúde (e.g. informação clínica disponível em multiformato).
- Assegurar uma abordagem centrada na pessoa, que considere a sua vontade e preferência e assente a sua intervenção no consentimento livre, prévio e informado.
- Reforçar a formação dos profissionais de saúde.
- Eliminar práticas discriminatórias ou visões estritamente médicas, assentes em modelos de classificação da incapacidade.
- Garantir acesso a cuidados específicos e especializados.
- Garantir cuidados de proximidade universais.
- Garantir a cooderação e articulação real entre os serviços da área da saúde e a da área social.
- Monitorizar com base em indicadores de direitos humanos, os diferentes projeto piloto, tais como o SAD+Saúde.
- Integrar a abordagem de direitos humanos na prestação de cuidados.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado iniciativas legislativas na área da saúde, analisado matérias como:

- saúde mental.
- direitos sexuais e reprodutivos.
- consentimento livre e informado.

Este organismo defende que o acesso à saúde exige respeito pela autonomia, dignidade e vontade da pessoa. Para tal, é preponderante a participação e envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas.

Direito ao trabalho e emprego em igualdade de condições e sem discriminação

O artigo 27.º da CDPD reconhece o direito das pessoas com deficiência a:

- Trabalhar em igualdade de condições.
- Aceder ao mercado de trabalho aberto, inclusivo e acessível.
- Beneficiar de condições de trabalho justas e favoráveis.
- Beneficiar do direito a adaptações razoáveis (configurando a sua recusa uma situação de discriminação).

Segundo o Comentário Geral n.º 8, a concretização efetiva deste direito mede-se pela:

- Qualidade do emprego: estabilidade, remuneração justa e progressão na carreira.
- Combate ao capacitismo: eliminação de preconceitos que veem a pessoa com deficiência como menos produtiva.

Quadro Atual

Portugal dispõe de instrumentos legais e políticas públicas relevantes, incluindo:

- Regime de quotas de emprego.
- Legislação laboral antidiscriminação.
- Medidas de apoio à empregabilidade.
- Reconhecimento formal do direito ao trabalho.

Problemas Identificados

Apesar da existência de alguns indicadores positivos neste domínio, o Me-CDPD identifica obstáculos persistentes:

- Baixa taxa de participação no mercado de trabalho (as pessoas com deficiência continuam sub-representadas).
- Dificuldades na implementação da lei de quotas no setor público e privado (e.g. cumprimento desigual e fiscalização limitada).
- Insuficiência na implementação de adaptações razoáveis (gerador de barreiras no acesso e permanência no emprego).

Problemas Identificados

- Persistência de estereótipos e preconceitos (e.g. visão assistencialista e subvalorização de competências e saberes).
- Desfasamento entre políticas e realidade, dado que as medidas existentes não garantem inclusão efetiva.
- Impacto económico direto na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias (e.g. maior risco de pobreza, exclusão social, dependência e institucionalização).

Recomendações do Me-CDPD

- Reforçar a fiscalização do regime de quotas.
- Garantir adaptações razoáveis efetivas no local de trabalho (e.g. informar sobre o que são e como podem ser aplicadas, tendo por base as necessidades de apoio de cada pessoa; assumir o teletrabalho como uma adaptação razoável).
- Reforçar as garantias contra despedimentos discriminatórios.
- Promover ambientes de trabalho inclusivos (capacitação transversal dos diferentes interlocutores sobre o modelo de direitos humanos da CDPD).
- Articular políticas de emprego com educação e formação.
- Desenvolver planos de inclusão (e.g. entidades empregadoras devem definir metas claras de retenção, progressão na carreira e não apenas de contratação).
- Assegurar compatibilidade entre trabalho e prestações sociais.
- Monitorização e prestação de contas em matéria de acesso ao trabalho e emprego (e.g. relatórios anuais baseados em dados reais para avaliar o impacto das políticas).

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado as políticas públicas de trabalho e emprego e integrado esta matéria em pareceres e recomendações, promovendo uma abordagem baseada em direitos humanos.

Este organismo sublinha a importância de assegurar às pessoas com deficiência, com diferentes necessidades de apoio, oportunidades de igualdade no acesso ao trabalho e emprego, assumindo as adaptações razoáveis uma grande relevância na consagração deste direito. Simultaneamente, sinaliza a importância de se assegurar, sempre que possível, a transição de modelos reconhecidos como "ocupacionais" para situações de pleno emprego, em mercado aberto, garantindo a continuidade dos apoios adequados (e.g. mediador/facilitador, tecnologias de apoio, entre outros).

Nível de Vida e Proteção Social Adequados

Garantir condições de igualdade e dignidade (Art.º 28.º da CDPD)

Direito a condições de vida dignas e proteção social adequada

O artigo 28.º da CDPD reconhece o direito das pessoas com deficiência a:

- Um nível de vida adequado.
- Proteção social sem discriminação.
- Acesso a apoios que compensem os custos acrescidos em razão da deficiência (e.g. rendimento; habitação; transporte; assistência pessoal; adaptações razoáveis; apoios sociais e proteção ao longo do ciclo de vida).

Quadro Atual

Portugal dispõe de um sistema estruturado de proteção social, incluindo:

- Prestações sociais (e.g. Prestação Social para a Inclusão).
- Apoios indexados ao IAS.
- Programas de combate à pobreza.
- Existência formal de instrumentos de proteção.

Problemas Identificados

Em Portugal, as pessoas com deficiência continuam estruturalmente mais expostas a situações de particular vulnerabilidade, devido a:

- Risco de pobreza e exclusão social.
- Insuficiência dos montantes das prestações, que não compensam os custos acrescidos em razão da deficiência (e.g. atualização nominal das prestações indexadas ao IAS muitas vezes não acompanha o custo de vida real).
- Entraves no acesso às prestações (e.g. morosidade nos processos e dificuldades na atribuição, por exemplo do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso).

Problemas Identificados

- A Prestação Social para a Inclusão é central, mas a sua eficácia é limitada por critérios de elegibilidade rígidos e regras de não cumulatividade que podem penalizar quem quer trabalhar.
- Complexidade administrativa, devido a barreiras no acesso à informação e aos procedimentos (e.g. processos complexos e plataformas digitais inacessíveis funcionam como uma forma de discriminação indireta).
- Desfasamento entre políticas e impacto real nas condições de vida das pessoas com deficiência.

Recomendações do Me-CDPD

Para garantir a conformidade com o artigo 28.º é necessário:

- Garantir a adequação real dos montantes das prestações sociais aos custos de vida das pessoas com diferentes necessidades de apoio.
- Reduzir obstáculos administrativos e tempos de decisão na atribuição de apoio.
- Assegurar a compatibilidade entre apoios sociais, trabalho e emprego (em articulação com o artigo 27.º).
- Considerar os custos acrescidos em razão da deficiência nas políticas públicas;
- Reforçar a acessibilidade universal (e.g. LGP, Braille e Leitura Fácil) enquanto princípio de reforma do Estado, com particular impacto em todo o ciclo administrativo.
- Regimes de antecipação da reforma que sejam proporcionais e não limitem a participação social.
- Desenvolver um sistema de monitorização baseada em impacto real na vida das pessoas com deficiência e das suas famílias (e.g. percentagem de redução da taxa de pobreza).

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD tem acompanhado as políticas públicas de proteção social; analisado a implementação da PSI e sinalizado constrangimentos no acesso a prestações sociais.

Este organismo defende que a proteção social deve ser avaliada pela sua capacidade de garantir uma vida digna, esatável e previsível a todas as pessoas com deficiência, independentemente das suas necessidades de apoio.

Participação na Vida Política e Pública

Participação e legitimidade democrática (Art.º 29.º da CDPD)

Direito à participação política em igualdade de condições

O artigo 29.º da CDPD garante às pessoas com deficiência o direito de:

- Votar e ser eleitas.
- Participar na vida pública.
- Integrar processos de decisão política, através da participação ativa (ser eleito) e participação passiva (eleger).

A participação política é uma obrigação do Estado devendo, para tal, ser garantida:

- Igualdade substantiva: Não basta poder votar; o processo deve ser integralmente acessível (e.g. locais, boletins e comunicação).
- Autonomia e segredo de voto: O voto deve ser secreto e livre. A assistência por outra pessoa deve ser a exceção (a pedido do eleitor) e não a regra.
- Capacidade Jurídica (Art.º 12.º): Nenhuma deficiência ou decisão de acompanhamento pode servir de base para retirar o direito de voto.

Quadro Atual

Portugal reconhece formalmente este direito, incluindo:

- Direito de voto universal.
- Medidas de acessibilidade eleitoral.
- Iniciativas institucionais de apoio à participação.
- Existência de enquadramento legal e institucional.

Problemas Identificados

Portugal apresenta falhas estruturais no cumprimento do artigo 29.º:

- Barreiras no acesso ao voto (e.g. locais de votação inacessíveis; falta de informação em multiformato que garanta a acessibilidade à informação).
- Soluções parciais (e.g. uso de matriz em Braille apenas em alguns atos eleitorais, excluindo, por exemplo as eleições autárquicas).

Problemas Identificados

- Limitações à autonomia no processo eleitoral (e.g. voto acompanhado, exigência de atestados médicos no momento do voto, o que representa um ônus desproporcionado para o eleitor com deficiência).
- Participação política reduzida (e.g. sub-representação de pessoas com deficiência em cargos políticos e obstáculos à participação ativa).
- Barreiras legais e administrativas persistentes (e.g. pessoas em situação de institucionalização enfrentam riscos acrescidos de exclusão ou de voto condicionado por falta de acessibilidade).
- Desfasamento entre direito formal e exercício efetivo (ou seja, pese embora se trate de um direito reconhecido, é diferente de ser um direito garantido).

Recomendações do Me-CDPD

Para cumprir o artigo 29.º, o sistema eleitoral português carece de uma revisão estrutural que vise:

- Garantir acessibilidade universal em todos os atos eleitorais.
- Assegurar o voto autónomo, secreto, informado e universal.
- Disponibilizar informação eleitoral em formatos acessíveis.
- Eliminar barreiras legais e administrativas.
- Garantir formação obrigatória para os diferentes agentes que intervêm no processo eleitoral (e.g. quem está nas mesas de voto deve saber como apoiar sem interferir na vontade do eleitor).
- Promover a participação ativa das pessoas com deficiência (direito a ser eleito).
- Integrar pessoas com deficiência nos processos de decisão política.
- Monitorização participada, através da recolha de dados sobre a participação efetiva e auditorias de acessibilidade com envolvimento das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas.

Atividade do Me-CDPD

A participação política das pessoas com deficiência é uma condição de legitimidade democrática.

Neste âmbito, o Me-CDPD tem:

- desenvolvido trabalho conjunto com a Comissão Nacional de Eleições.
- participado na elaboração de orientações sobre o voto acessível e universal.
- promovido recomendações sobre participação política das pessoas com deficiência.

Uma democracia é plenamente inclusiva quando todas as pessoas puderem participar em condições de igualdade.

Aplicação e Monitorização Nacional

Garantir que a CDPD é uma realidade com impacto na vida das pessoas com deficiência (Art.º 33.º da CDPD)

Mecanismos nacionais de implementação e monitorização da CDPD

O artigo 33.º da CDPD estabelece que os Estados devem garantir:

- Mecanismos de coordenação das políticas públicas.
- Estruturas de monitorização independentes.
- Participação ativa.

Para garantir o cumprimento da CDPD, o Estado deve ter em consideração a articulação entre:

- Pontos de contacto no Governo: entidades responsáveis pela execução de políticas.
- Me-CDPD: organismo que monitoriza, promove e protege os direitos, de forma independente do Estado.
- Sociedade civil: a participação obrigatória das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas em todo o processo.

O Me-CDPD e os Princípios de Paris

O Me-CDPD funciona junto da Assembleia da República e orienta a sua atuação pelos seguintes padrões internacionais de:

- Independência: além do seu regime jurídico, precisa que se encontre assegurada a sua autonomia financeira e administrativa.
- Pluralismo: composto maioritariamente por pessoas com deficiência, garantindo que a monitorização é feita por quem vive a realidade.
- Poderes amplos: Capacidade de analisar iniciativas legislativas, emitir pareceres, apresentar recomendações e monitorizar a sua aplicação.

Quadro Atual

Portugal dispõe de um modelo institucional que integra:

- Estruturas governamentais de coordenação.
- O Me-CDPD como mecanismo independente de monitorização (cujo enquadramento legal se encontra definido pela Lei n.º 71/2019).
- Instrumentos estratégicos nacionais (e.g. ENIDP).

Problemas Identificados

Apesar dos avanços introduzidos pela Lei n.º 71/2019, o Me-CDPD identifica problemas que comprometem a eficácia da sua missão:

Problemas Identificados

- Desfasamento entre enquadramento formal e prática (os mecanismos existentes nem sempre funcionam de forma articulada).
- Limitações na capacidade operacional do Me-CDPD (e.g. insuficiência de recursos humanos e técnicos; constrangimentos administrativos e financeiros).
- Participação e envolvimento irregular das pessoas com deficiência e as suas organizações representativas.
- Ausência de um sistema de monitorização baseado em resultados (ausência de indicadores consistentes e dificuldades na avaliação do impacto das políticas na vida das pessoas com deficiência).
- Cumprimento irregular da obrigação de consulta prévia ao Me-CDPD em todos os processos legislativos que impactem a vida das pessoas com deficiência.

Recomendações do Me-CDPD

Para a garantia plena do artigo 33.º da CDPD, o Me-CDPD considera que se deve ter em consideração os seguintes aspetos:

- Reforçar a capacidade institucional e operacional do Me-CDPD.
- Garantir recursos humanos, materiais e financeiros adequados e estáveis.
- Assegurar a participação efetiva das pessoas com deficiência (art. 4.º, n.º 3) e das suas organizações representativas.
- Integrar um sistema de monitorização baseado em indicadores de resultado, tendo por base o modelo de direito humanos da CDPD.
- Garantir o cumprimento sistemático da consulta prévia e obrigatória ao Me-CDPD nas matérias que impactem as pessoas com deficiência.
- Garantir que a EDPD 2026-2030 e respetivo Plano de Ação integrem um sistema de monitorização e prestação de contas acessível.

Atividade do Me-CDPD

O Me-CDPD defende que uma monitorização independente é uma condição essencial para a efetividade dos direitos das pessoas com deficiência.

Neste sentido, no cumprimento da sua missão tem:

- Desenvolvido funções de monitorização independente.
- Emitido pareceres, recomendações e contributos.
- Promovido diálogo com decisores políticos, diferentes instituições, pessoas com deficiência e organizações representativas.
- Produzido conhecimento baseado em evidência.

O cumprimento do artigo 33.º exige que o Estado reforce os meios do Me-CDPD. Só um mecanismo forte e capacitado pode assegurar o escrutínio independente e a transparência necessária para uma democracia inclusiva.

Nota de Encerramento

Garantir que todas as pessoas com deficiência possam viver com plena autonomia, dignidade e participação é uma obrigação jurídica assumida pelo Estado português. É com esse enquadramento que o Me-CDPD elaborou o presente relatório.

A CDPD deve orientar, de forma transversal, a conceção, implementação e avaliação das políticas públicas. A sua efetividade não se limita à legislação ou às estratégias, exigindo a sua aplicação prática em instituições, serviços acessíveis e condições reais que permitam às pessoas com deficiência exercerem os seus direitos em igualdade com as demais.

O percurso realizado evidencia progressos relevantes, mas revela igualmente a persistência de um desfasamento significativo entre o reconhecimento formal dos direitos e a sua concretização efetiva na vida das pessoas com deficiência. A superação deste desfasamento exige políticas públicas mais coerentes e articuladas, financiamento adequado, estável e sustentável, investimento contínuo na capacitação dos profissionais e mecanismos de participação efetiva das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, da CDPD. Exige, igualmente, sistemas de monitorização assentes em dados recolhidos de forma estruturada, contínua e comparável sobre a realidade das pessoas com deficiência, bem como mecanismos universais, acessíveis e eficazes de queixa, acompanhamento e responsabilização.

Neste contexto, importa destacar que a existência de mecanismos independentes de monitorização, nos termos do artigo 33.º da Convenção, é essencial para garantir transparência, responsabilização pública e melhoria contínua das políticas. O reforço das condições institucionais e operacionais do Me-CDPD é, por isso, inseparável da capacidade do Estado de acompanhar e aprofundar a implementação da CDPD.

Este relatório insere-se no quadro do diálogo internacional de monitorização da Convenção, contribuindo com informação sistematizada sobre o contexto nacional, os progressos alcançados e os desafios na concretização dos direitos das pessoas com deficiência em Portugal.

Num momento em que se inicia um novo ciclo de políticas públicas, nomeadamente com a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência 2026-2030, o Me-CDPD acompanhará este processo, contribuindo para uma implementação coerente com a CDPD, com mecanismos de monitorização efetivos e resultados concretos na vida das pessoas.

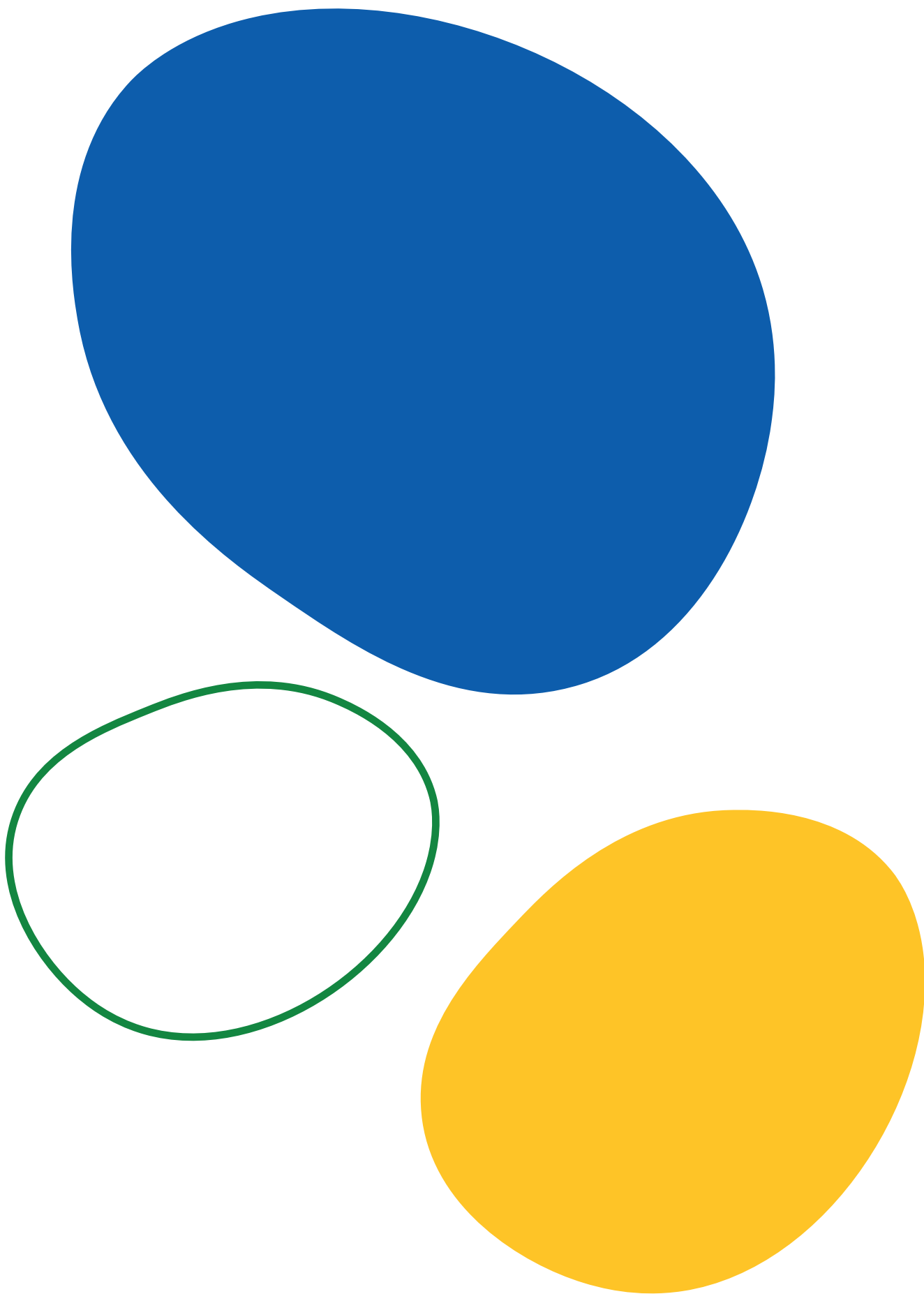
É com este sentido de responsabilidade que elaborámos este relatório.

Os direitos constroem-se, dia após dia, nas condições reais da vida das pessoas.



Vera Bonvalot, a Presidente do Me-CDPD

Lisboa, março de 2026





MeCDPD

Mecanismo Nacional

de Monitorização da Implementação da Convenção
sobre os **Direitos das Pessoas com Deficiência**



me-cdpd.pt
geral@me-cdpd.pt